



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**

**PROCESSO Nº: 23090.003722/2017-14**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO**

**EDITAL”**: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 21/02/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 07/03/2017, às 08:30horas.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 1.072, de 29 de julho de 2016, publicada no DOU de 3/8/16, Seção 2, p. 31, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, , no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.003722/2017-14.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação continuada de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) de chamadas originadas de telefones fixos institucionais para outros telefones fixos e móveis, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. empresas reunidas na forma de consórcio, em virtude da complexidade do objeto e visando ampliar ainda mais o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 17 do Decreto nº. 3.555/00 e art. 16 do Decreto nº. 5.450/05.

2.1.3. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.3.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.7. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.8. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de

2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 h 30 minutos do dia 16 de fevereiro de 2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

4.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

4.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

4.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

4.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

4.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

4.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

4.5. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

4.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

4.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

4.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das **08horas e 30minutos** e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## **7. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do disposto no Anexo IV, Planilha de Formação de Preços para Proposta, em arquivo único, conforme orientações do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

7.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Item, será desclassificado.

7.3. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei no 8.666/93 (menor preço por item), observado que a composição do preço por item é composta pelo valor unitário anual, dentro das especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.

7.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.4.1. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFLA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

7.4.2. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.4.3. não serão aceitas propostas com valores unitários e dos subitens superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

7.4.3.1. considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

7.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.6. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.6, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.8. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **8.4. Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.6.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos das disposições da IN nº. 02/08/SLTI/MPOG, alterada pela IN nº. 06/13/SLTI/MPOG, por meio de:

8.6.5.1. comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.5.2. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.5.2.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto (s) compatível (is) e pertinente (s) com o (s) objeto(s) desta licitação;

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Em se tratando de empresas reunidas na forma de consórcio, para fins de habilitação, serão exigidos, nos termos do Decreto nº. 3.555/00 e Decreto nº. 5.450/02:

8.9.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a UFLA;

8.9.2. apresentação da documentação de habilitação especificada neste instrumento convocatório, por empresa consorciada;

8.9.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.9.4. demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

8.9.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.9.6. é obrigatório que a liderança do consórcio seja exercida por empresa brasileira no caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 8.9.1.;

8.9.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

8.9.8. fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de

funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico. .

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br)), ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Gestão de Materiais, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, *campus* Ufla, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 9.1.

9.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br).

10.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 10.1.

10.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DO CONTRATO**

13.1 O item obrigatoriamente gerará um contrato específico.

13.2 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com o licitante vencedor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3 Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência constante no item anterior poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, mediante a celebração termo aditivo.

13.4 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, conforme determina o comando legal inscrito no art. 30, § 2º, da IN/SLTI/MP nº 2, de 30/4/08, ressalvadas as exceções previstas no §2º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, observadas as disposições dos §§3º a 5º do mesmo dispositivo.

13.5 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal.

13.6 A UFLA convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.7 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por até 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFLA.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. apresentar documento falso;
- 14.1.3. fizer declaração falsa;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. não mantiver a proposta;
- 14.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 14.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

14.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10%, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Instrumento.

14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.7. Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento de infrações por parte do licitante vencedor, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a este, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço constante deste instrumento convocatório.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



16.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. Conforme previsto na alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada multa de mora à UFLA pelo atraso nos respectivos pagamentos, em conformidade às disposições da Portaria nº. 1.960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e demais legislações pertinentes.

16.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento da parcela controversa, contudo realizando prontamente o pagamento da parcela incontroversa.

16.7. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

16.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, também podendo ser realizados por outros meios legalmente habilitados.

16.9. Caso seja imposta uma obrigação financeira ao licitante vencedor, em virtude de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor será glosado dos pagamentos devidos pela UFLA.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

**FONTE:** 0112000000/0250262630.

**PROGRAMA:** 12364208020RK0031/12364208020RK0031.

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039.**

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

## **19. DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

20.8. Os licitantes vencedores ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

20.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 14, o lance é considerado proposta.

20.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

20.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 20 de fevereiro de 2017.

**Lidiane Fátima Evangelista**  
**Diretora de Gestão de Materiais**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº: 23090.003722/2017-14**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”**: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 21/02/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 07/03/2017, às 08:30horas.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação continuada de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) de chamadas originadas de telefones fixos institucionais para outros telefones fixos e móveis, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Definições:

**1.2.1. ÁREA LOCAL:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

**1.2.2. ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

**1.2.3. CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – CPCT:** é o equipamento terminal do usuário, interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC.

**1.2.4. LINHA DIRETA:** linha telefônica que interliga a UFLA diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Licitante Vencedor.

**1.2.5. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

- 1.2.6. PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.
- 1.2.7. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:** documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.
- 1.2.8. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;
- 1.2.9. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL.
- 1.2.10. PLANO GERAL DE OUTORGAS – PGO:** é o que defini as regiões e setores para concessões e autorizações de STFC.
- 1.2.11. PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pelo mesmo.
- 1.2.12. PORTABILIDADE NUMÉRICA:** Portabilidade de Código de Acesso - facilidade de rede que possibilita ao usuário do serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviços de telecomunicações ou de área de prestação de serviços, nos moldes da Resolução nº460/2007 da ANATEL.
- 1.2.13. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC.
- 1.2.14. REGIÃO:** divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO.
- 1.2.15. SETOR:** subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO.
- 1.2.16. STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 1.2.17. TELEFONIA LOCAL:** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

- 1.2.18. TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI:** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto situado no exterior;
- 1.2.19. TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, INTER-REGIONAL:** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.
- 1.2.20. TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, INTRARREGIONAL:** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO.
- 1.2.21. UFLA:** Universidade Federal de Lavras.
- 1.2.22. USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 1.2.23. VC1:** abrange as chamadas destinadas à mesma Área Local da UFLA.
- 1.2.24. VC2:** abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em Área de Registro (AR) = XZ, em que Y é diferente de Z.
- 1.2.25. VC3:** abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em Área de Registro (AR) = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A telefonia fixa é um serviço considerada ferramenta efetiva e economicamente viável para que a Administração possa exercer suas variadas atividades com eficiência, efetividade e rapidez. Apesar do grande avanço em termos de Tecnologias de Comunicação existentes na atualidade a utilização de aparelhos telefônicos fixos ainda é a alternativa mais utilizada nas organizações em geral, haja vista não apenas a cultura organizacional, mas a real celeridade e facilidade que confere na arte da comunicação.
- 2.2. Toda a infraestrutura da UFLA (unidades administrativas, salas de aula, laboratórios etc.), cerca de 200.000m<sup>2</sup> de construção, está distribuída em uma área de 600 hectares. Assim, a comunicação institucional, imprescindível para uma eficiente prestação de serviços públicos, é fator primordial e que precisa ser substancialmente garantida pela Administração. Por esta razão, fica justificada a necessidade da presente contratação.
- 2.3. Insta informar que a natureza continuada do objeto da presente proposta de contratação está respaldada no inciso LXXV, §1º, do art. 1º da Portaria SECEX/MEC nº. 14.787, de 27 de dezembro de 2014.

- 2.4. A forma de contratação proposta está atrelada ao funcionamento do mercado que presta este tipo de serviço; sobretudo está pautada no princípio da economicidade para a Administração. Sob a ótica mercadológica, pesquisas com fornecedores mostraram que há várias empresas que podem e prestam os serviços que se pretende contratar e que o “pacote” é mais vantajoso para o cliente, do ponto de vista financeiro, já que não incidirão taxas adicionais pela utilização dos serviços por meio de outra prestadora que não a contratada.
- 2.5. Com base na experiência de contratações passadas, a vertente técnica da UFLA defende que a execução dos serviços, na forma de um único item ou “pacote” de serviços, promoverá maior transparência na execução do contrato e controle mais efetivo da demanda institucional por este tipo de serviço.

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1. Os licitantes deverão atender às normas regulamentares relativas à prestação de serviço telefônico fixo comutado, estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em legislação relativa à contratação de serviços pelo Poder Público, estabelecidas pelo Poder Executivo, além daquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o que mais for exigido no instrumento convocatório e demais legislações aplicáveis à matéria.
- 3.2. As seguintes leis, decretos, resoluções, normas e regulamentos, sem detrimento de outras pertinentes, serão adotados como referência:
  - 3.2.1. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - 3.2.2. Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
  - 3.2.3. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 3.2.4. Decreto n.º 6.403, de 17 de março de 2008.
  - 3.2.5. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).
  - 3.2.6. Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 (Plano Geral de Outorgas – PGO).
  - 3.2.7. Resolução ANATEL nº 30, de 29 de junho de 1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado).
  - 3.2.8. Resolução ANATEL n.º 423/2005 (Norma para Alteração da Tarificação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local prestado em regime público).
  - 3.2.9. Resolução ANATEL n.º 460/2007 (Regulamento Geral de Portabilidade).
  - 3.2.10. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
  - 3.2.11. Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

- 3.2.12. NBR 14617 - Sinalização de linha para a rede nacional de telefonia terrestre.
- 3.2.13. NBR 14616 - Sinalização entre registradores para a rede nacional de telefonia terrestre;
- 3.2.14. NBR 14511 - Central de Comutação - discagem direta a ramal (DDR) da central privada de comutação telefônica (CPCT) tipo PABX.

#### **4. DOS DADOS DO SISTEMA DE TELEFONIA EM FUNCIONAMENTO NA UFLA**

##### **4.1. Da Central Telefônica:**

- 4.1.1. Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), modelo MX-ONE TSE 4.1 Marca AASTRA/Ericsson com as seguintes características:
- 4.1.2. Situação atual da central telefônica:
  - 4.1.2.1. 1824 ramais analógicos
  - 4.1.2.2. 32 ramais digitais
  - 4.1.2.3. 430 ramais voip
- 4.1.3. Necessidade de 2.286 ramais externos (fornecidos pela operadora), com possibilidade de ampliação futura (próximos 5 anos) para 3.286 (1000 novos) ramais externos.

##### **4.2. Meio de Ligação da Central com a Operadora:**

- 4.2.1. Atualmente: 5 Links E1 de 2 Megabps com 30 canais cada; com possibilidade de ampliação futura: 1 Link E1 de 2 megabps com 30 canais.
- 4.2.2. Para fins de redundância e qualidade no fornecimento do serviço telefônico, deverá ser feita ligação da seguinte forma: 3 Links E1 ligados na Central Telefônica no Pavilhão de Aulas 6; 2 Link E1 ligado na Central Telefônica do Campus Histórico.
- 4.2.3. A interligação física da central com a operadora poderá ser feita via rádio proprietário ou fibra óptica.

##### **4.3. 4.3. Da Instalação**

- 4.3.1. Os custos de instalação e manutenção de infraestrutura e/ou equipamentos deverão correr por conta da operadora, cabendo à UFLA o acompanhamento desta(s) execução(ões). A UFLA resguarda-se o direito e autonomia para futuras manutenções e adequações necessárias na infraestrutura e equipamentos.
- 4.3.2. Toda e qualquer mudança futura na infraestrutura e/ou equipamentos deverá ser comunicada a ambas as partes.

##### **4.4. Da Portabilidade**

- 4.4.1. Deverá ser feita a portabilidade dos ramais atualmente instalados na Universidade: 3829-1000 a 3829-1999 (1000 ramais), 3829-3101 a 3829-3199 (100 ramais), 3829-4501 a 3829-4699 (200 ramais), 3829-5100 a 3829-5299 (200



ramais), 3829-9700 a 3829-9799 (100 ramais), 2142-2000 a 2142-2199 (200 ramais).

4.4.2. Todos os custos envolvidos no processo de portabilidade (inclusive na Central Telefônica) correrão por conta da operadora vencedora do certame.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O perfil de tráfego, indicado no quadro abaixo, corresponde à estimativa anual, em minutos, das ligações telefônicas e servirá tão somente de subsídio à formulação das propostas pelas empresas licitantes.

### SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL		
Origem: Lavras – Região I – Setor 2		
STFC – LOCAL		
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados	
	Implantação Imediata	Implantação Futura
Fixo – Fixo	70.200	80.200
Fixo – Móvel (VC1)	8.400	9.400
STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL		
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados	
	Implantação Imediata	Implantação Futura
Fixo – Fixo LDN – Região I – Intra-regional	19.800	24.750
Fixo – Fixo LDN – Região II – Inter-regional	19.800	24.750
Fixo-Fixo LDN – Região III – Inter-regional	19.800	24.750
Fixo – Móvel LDN (VC2)	9.600	12.000
Fixo – Móvel LDN (VC3)	9.600	12.000
STFC – LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL		
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados	
	Implantação Imediata	Implantação Futura
Fixo – Fixo – Grupo de Países 1	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 2	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 3	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 4	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 5	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 6	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 7	180	230
Fixo – Fixo – Grupo de Países 8	180	230

Fixo – Fixo – Grupo de Países 9	180	230
Fixo – Móvel – Grupo de Países 1	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 2	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 3	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 4	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 5	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 6	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 7	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 8	120	170
Fixo – Móvel – Grupo de Países 9	120	170

- 5.2. O quantitativo de minutos apresentado serve apenas como referência inicial, não obrigando a UFLA a manter ou executar esta quantidade durante a vigência do contrato.
- 5.3. Para os fins deste instrumento a expressão “implantação futura” refere-se ao total anual do consumo previsto até o final da execução do futuro instrumento contratual, ou seja, ao final de 60 (sessenta) meses.
- 5.4. Os países que compõem cada Grupo são aqueles estabelecidos na Resolução 424, de 6 de dezembro de 2005, constante do Anexo III deste instrumento.

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN**

Especificações
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Intra-Regional</b> , ou seja, chamadas realizadas dentro da Região de origem; Região I no caso da presente contratação.
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Inter-Regional</b> , ou seja, chamadas realizadas para as demais Regiões da Federação; Regiões 2 e 3 no caso da presente contratação.

- 5.5. As ligações serão originadas de uma Central Telefônica privada, de propriedade da UFLA, sendo destinadas às áreas geográficas que compõem as regiões do Plano Geral de Outorgas – PGO.
- 5.5.1. **Região I:** Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande de Norte, Roraima e Sergipe.
- 5.5.2. **Região II:** Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
- 5.5.3. **Região III:** São Paulo.

## SERVIÇO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI

Especificações
----------------

<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional</b> , assim entendidas as chamadas originadas de telefones fixos, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel para ponto no exterior.
---

5.6. Os perfis de tráfego indicados não constituem compromisso futuro para a UFLA, servindo somente como subsídios aos licitantes para formulações das propostas de preços.

### 6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. A partir da data estipulada no contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

6.2. A efetiva interligação com os equipamentos da UFLA, caso haja, deverá ser agendada e realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO do Licitante Vencedor, devendo ser considerada somente a quantidade de minutos tarifáveis, excluindo-se as tarifas adicionais, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução ANATEL nº 424, de 6/12/05.

7.2. Os preços cotados deverão refletir nas PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS a serem preenchidas observando-se o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO do Licitante Vencedor, da quantidade de minutos estimada de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido e o percentual de desconto oferecido.

7.3. Será levado em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da UFLA o horário comercial (das 8 horas às 18 horas), de segunda a sexta-feira.

7.4. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.5. O Licitante Vencedor, levando-se em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto, em horário diferenciado ou não, por tipo de chamada (fixo-fixo e fixo-móvel), sobre o somatório do resultado obtido pela

QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES, para cada tipo de chamada.

7.6. Durante a vigência do contrato serão estendidos à UFLA eventuais descontos promocionais ofertados ao mercado pelo Licitante Vencedor, sempre que esses forem mais vantajosos para a Administração que aqueles avençados no contrato.

## **8. DA ENTREGA DAS FATURAS**

8.1. As faturas deverão ser emitidas nos termos da Resolução nº 85, de 30/12/1998, da ANATEL, e entregues no seguinte endereço:

UFLA - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão  
*Campus* Universitário s/nº  
Caixa Postal 3037  
Lavras – MG - CEP 37200-000

## **9. DA ESTIMATIVA**

9.1. O valor mensal estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 23.523,83 (vinte e três mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total anual de R\$ 282.285,96 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

9.2. O valor estimado da presente contratação está baseado nos seguintes Pregões Eletrônicos: 04/2016- UASG 253017; 21/2016, da Superintendência de Seguros Privados do Rio de Janeiro; e 58/2016 do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte.

9.2.1. Todos os Pregões Eletrônicos citados podem ser consultados no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior será precedida de pesquisa de preços para que se verifique se as condições oferecidas pelo Licitante Vencedor continuam vantajosas para a UFLA.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

11.1. Caberá à UFLA:

- 11.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em particular, no que se refere aos níveis de serviço.
- 11.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Licitante Vencedor possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela UFLA.
- 11.1.3. Permitir acesso do Licitante Vencedor para visitas técnicas a todas as dependências da UFLA, conforme se fizer necessário.
- 11.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pelo Licitante Vencedor.
- 11.1.5. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio de servidor ou Comissão especialmente designado para esse fim, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais pertinentes.
- 11.1.6. Notificar o Licitante Vencedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.1.7. Franquear, aos técnicos responsáveis pelo serviço, o acesso a arquivos e sistemas computadorizados, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 11.1.8. Solicitar ao Licitante Vencedor todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pelo Licitante Vencedor em desacordo com os preceitos constantes no Edital e nos seus Anexos.
- 11.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 11.1.11. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Edital e dos seus Anexos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **12.1. Caberá ao Licitante Vencedor:**

- 12.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece todo o instrumento convocatório da Licitação, em especial, no que se refere à efetivação, operação e níveis de serviço.
- 12.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O Licitante Vencedor obriga-se a saldá-las em época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo administrativo com a UFLA.
- 12.1.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da UFLA.

- 12.1.4. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFLA.
- 12.1.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 12.1.7. Acatar as instruções e observações emanadas da Fiscalização da UFLA, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito.
- 12.1.8. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o instrumento convocatório da Licitação.
- 12.1.9. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade permanente da comunicação.
- 12.1.10. Atender, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFLA, no que diz respeito às suas necessidades.
- 12.1.12. Prestar informações e esclarecimentos e atender prontamente a eventuais problemas levantados pelos técnicos da UFLA.
- 12.1.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato ou Comissão, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- 12.1.14. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 12.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas exigidas no processo licitatório.
- 12.1.16. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado.
- 12.1.17. Repassar à UFLA, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado para cliente de perfil e porte similar ao da UFLA, bem como todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os cotados na proposta de preços.

- 12.1.18. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, nos termos da legislação vigente.
- 12.1.19. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à UFLA um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 12.1.20. Credenciar, por escrito, perante a UFLA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o Licitante Vencedor, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Edital.
- 12.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UFLA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.
- 12.1.22. Realizar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.1.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da UFLA.
- 12.1.24. Acatar as orientações da UFLA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 12.1.25. Prestar esclarecimentos à UFLA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao Licitante Vencedor, independentemente de solicitação.
- 12.1.26. Comunicar à UFLA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados pela Administração como necessários.
- 12.1.27. Caso o Licitante Vencedor venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a UFLA poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que a CTPC tenha suporte para a mesma;
- 12.1.28. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- 12.1.29. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela UFLA, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- 12.1.30. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital.
- 12.1.31. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

- 12.1.32. Não fazer uso das informações prestadas pela UFLA que não seja em absoluto cumprimento às cláusulas contratuais.
- 12.1.33. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 12.1.34. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pelo Licitante Vencedor ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 12.1.35. Emitir Nota (s) Fiscal (is) / Fatura(s), impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à UFLA no prazo estabelecido na legislação pertinente à matéria, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato;
- 12.1.36. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 12.1.37. Existindo necessidade da UFLA, o Licitante Vencedor deverá disponibilizar segunda via de fatura impressa ou em mídia digital, sendo que a segunda opção deverá permitir registro de confirmação do recebimento. Esta segunda via deverá conter todo o detalhamento dos serviços prestados, data de vencimento prorrogada, estar nas mesmas condições da primeira e ser enviada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da UFLA.
- 12.1.38. Disponibilizar, sem ônus à UFLA, o serviço Identificação de chamadas (vulgo “bina”).

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1.O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante deste instrumento e seus anexos.
- 13.2.O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 13.3.Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 13.4.Após o encerramento do instrumento contratual, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.
- 13.5.O pagamento dos serviços prestados pelo Licitante Vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições



contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.6.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.7.A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

13.8.Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13.9.Conforme previsto na alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada multa de mora à UFLA pelo atraso nos respectivos pagamentos, em conformidade às disposições da Portaria nº. 1.960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e demais legislações pertinentes.

13.10.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao Licitante Vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento da parcela controversa, contudo realizando prontamente o pagamento da parcela incontroversa.

13.11.Caso seja imposta uma obrigação financeira ao Licitante Vencedor, em virtude de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor será glosado dos pagamentos devidos pela UFLA.

13.12.O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo Licitante Vencedor, também podendo ser realizado por outros meios legalmente habilitados.

#### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

É de responsabilidade do Licitante Vencedor comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

14.2. A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal na UFLA.

14.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o caput.

#### 15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento das seguintes infrações, por parte do Licitante Vencedor, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a esta. Para cada ocorrência registrada será aplicada a pontuação de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pelo Licitante Vencedor para os contatos e registro das ocorrências, por ocorrência.	0,3
Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente, por ocorrência.	0,3
Cobrança de valores em desacordo ao contrato, por ocorrência.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório, por ocorrência.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação, por ocorrência.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela UFLA. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos, por ocorrência.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser	0,5

acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, por ocorrência.	
---	--

16.1.As ocorrências de que trata o subitem anterior são cumulativas e, caso no período de 12 (doze) meses atinjam os quantitativos constantes da tabela abaixo, ficará o Licitante Vencedora sujeito as sanções administrativas devidas. As sanções administrativas serão aplicadas observando-se o devido processo administrativo, conforme a tabela abaixo, sendo que a cada somatório de pontos, será aplicada a sanção correspondente:

<b>Pontuação acumulada</b>	<b>Sanção Administrativa</b>
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

16.2.A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

16.3.O Licitante Vencedor deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

16.4.Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.5.Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.5.1. cometer fraude fiscal;
  - 16.5.2. apresentar documento falso;
  - 16.5.3. fizer declaração falsa;
  - 16.5.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.5.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 16.5.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 16.5.7. não mantiver a proposta;
  - 16.5.8. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
  - 16.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 16.6. Para os fins do disposto no subitem 16.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. Além do previsto no subitem 16.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 16.7.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
  - 16.7.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10%, sem prejuízo das demais penalidades;
  - 16.7.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 16.7.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 16.7.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o Licitante Vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.
- 16.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao Licitante Vencedor (glosa) ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Licitante Vencedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.11. Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento de infrações por parte do Licitante Vencedor, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a este, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço constante deste instrumento convocatório.

PATRÍCIA MARIA SILVA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 23090.003722/2017-14**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”**: o envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 21/02/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 07/03/2017, às 08:30 horas.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
2. O Pregoeiro, no que couber, **poderá solicitar** folder ou catálogo **referente aos serviços** para que o solicitante analise e ateste, ou não, a sua equivalência. Os folders ou catálogos deverão ser entregues conforme solicitação do Pregoeiro via chat. O não envio poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
3. É exigida no cadastro da proposta uma especificação detalhada do serviço e demais referências que bem identifiquem o item que o licitante vencedor esteja cotando, ficando a cargo do Pregoeiro a solicitação de maiores detalhes, caso julgue necessário. Poderá ocorrer a desclassificação da proposta se não for possível identificar o objeto ofertado ou se suas características não estiverem claras, conforme consta no item 4.2 do edital.
4. A única via de comunicação entre o licitante vencedor e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet. Não serão conhecidos e-mails enviados durante a sessão pública.
5. Caso haja divergência de informações entre algum documento enviado via anexo do sistema e as cadastradas em campo próprio do Comprasnet, prevalecerão as informações cadastradas e/ou negociadas no mesmo.
6. O não atendimento dessas observações poderá ocasionar desde a não aceitação dos serviços à desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências e proibição de contratar com a Administração, conforme o disposto no item 14 do edital.
7. Os licitantes deverão se atentar a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances.

8. O detalhamento dos itens que compõem este Pregão encontra-se disposto no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I)
9. Os valores de referência do item e de seus subitens (serviços que o compõe) encontram-se explicitados na tabela abaixo:

<b>Item 01</b>					
<b>SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, COMPOSTO PELOS SEGUINTE SERVIÇOS:</b>					
Origem: Lavras – Região I – Setor 2					
<b>STFC – LOCAL</b>					
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados				
	Total de Minutos Mensal	Total de Minutos Anual	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fixo – Fixo	5.850	70.200	0,11	643,50	7.722,00
Fixo – Móvel (VC1)	700	8.400	0,84	588,00	7.056,00
<b>SUBTOTAL (A)</b>				<b>1.231,50</b>	<b>14.778,00</b>
<b>STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)</b>					
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados				
	Total de Minutos Mensal	Total de Minutos Anual	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fixo-Fixo Região I - Intrarregional	1.650	19.800	0,18	297,00	3.564,00
Fixo-Fixo Região II – Inter-regional	1.650	19.800	0,58	957,00	11.484,00
Fixo-Fixo Região III – Inter-regional	1.650	19.800	0,58	957,00	11.484,00
Fixo-Móvel (VC2)	800	9.600	0,89	712,00	8.544,00
Fixo-Móvel (VC3)	800	9.600	1,07	856,00	10.272,00
<b>SUBTOTAL (B)</b>				<b>3.779,00</b>	<b>45.348,00</b>
<b>STFC – LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL</b>					
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados				
	Total de Minutos Mensal	Total de Minutos Anual	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fixo – Fixo – Grupo de Países 1	15	180	1,45	21,75	261,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 2	15	180	0,98	14,70	176,40
Fixo – Fixo – Grupo de Países 3	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 4	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 5	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 6	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 7	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 8	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Fixo – Grupo de Países 9	15	180	2,10	31,50	378,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 1	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 2	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 3	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 4	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 5	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 6	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 7	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 8	10	120	2,10	21,00	252,00
Fixo – Móvel – Grupo de Países 9	10	120	2,10	21,00	252,00
<b>SUBTOTAL (C)</b>				<b>445,95</b>	<b>5.351,40</b>
<b>MEIOS DE ACESSO E ASSINATURA BÁSICA</b>					
Tipo de Entroncamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
Links E1 (2 Mega com 30 canais cada)	5	1.505,50	7.527,50	90.330,00	
DDR (Faixa 50 ramais)	54	187,37	10.117,98	121.415,76	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

Plano Básico/ Tronco	5	84,38	421,90	5.062,80
<b>SUBTOTAL D</b>			<b>18.067,38</b>	<b>216.808,56</b>
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>			<b>23.523,83</b>	<b>282.285,96</b>



**ANEXO III**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROPOSTA**

<b>Detalhamento da Proposta de Preços</b>					
Origem: Lavras – Região I – Setor 2					
<b>STFC – LOCAL</b>					
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados				
	Total de Minutos Mensal	Total de Minutos Anual	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fixo – Fixo	5.850	70.200			
Fixo – Móvel (VC1)	700	8.400			
<b>SUBTOTAL (A)</b>					
<b>STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)</b>					
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados				
	Total de Minutos Mensal	Total de Minutos Anual	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fixo-Fixo Região I - Intra-regional	1.650	19.800			
Fixo-Fixo Região II – Inter-regional	1.650	19.800			
Fixo-Fixo Região III – Inter-regional	1.650	19.800			
Fixo-Móvel (VC2)	800	9.600			
Fixo-Móvel (VC3)	800	9.600			
<b>SUBTOTAL (B)</b>					
<b>STFC – LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL</b>					
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados				
	Total de Minutos Mensal	Total de Minutos Anual	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Fixo – Fixo – Grupo de Países 1	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 2	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 3	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 4	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 5	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 6	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 7	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 8	15	180			
Fixo – Fixo – Grupo de Países 9	15	180			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 1	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 2	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 3	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 4	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 5	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 6	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 7	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 8	10	120			
Fixo – Móvel – Grupo de Países 9	10	120			
<b>SUBTOTAL (C)</b>					
<b>MEIOS DE ACESSO E ASSINATURA BÁSICA</b>					
Tipo de Entroncamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
Links E1 (2 Mega com 30 canais cada)	5				
DDR (Faixa 50 ramais)	54				
Plano Básico/ Tronco	5				
<b>SUBTOTAL D</b>					
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>					

**ANEXO IV**  
**GRUPOS DE PAÍSES – RESOLUÇÃO ANATEL Nº. 424/05**

<b>Grupo</b>	<b>Países</b>
<b>1</b>	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
<b>2</b>	Estados Unidos da América e Havai;
<b>3</b>	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
<b>4</b>	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
<b>5</b>	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
<b>6</b>	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
<b>7</b>	Austrália e Japão;
<b>8</b>	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
<b>9</b>	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**\_\_\_\_/2017 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA**  
**ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº 240.427, emitida pela SPC/ES, e do CPF/MF nº 489.081.007-25, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na IN/SLTI/MP nº 2/08, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3/09, e nas demais normas legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada com vistas à prestação continuada de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) de chamadas originadas de telefones fixos institucionais para outros telefones fixos e móveis, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) da Universidade da Federal de Lavras, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- III - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV - comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- V - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- VI - solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VII - efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- VIII - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;
- IX - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;
- X - determinar à **CONTRATADA**, quando solicitado pelo Fiscal deste Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- XI - receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

- XII - publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;
- XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **I - São obrigações da CONTRATADA:**

- I- Cumprir fielmente o que estabelece todo o instrumento convocatório da Licitação, em especial, no que se refere à efetivação, operação e níveis de serviço.
- II- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. A CONTRATADA obriga-se a saldá-las em época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo administrativo com a UFLA.
- III- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da UFLA.
- IV- Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFLA.
- V- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- VI- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- VII- Acatar as instruções e observações emanadas da Fiscalização da UFLA, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito.
- VIII- Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o instrumento convocatório da Licitação.
- IX- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade permanente da comunicação.

- X- Atender, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XI- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFLA, no que diz respeito às suas necessidades.
- XII- Prestar informações e esclarecimentos e atender prontamente a eventuais problemas levantados pelos técnicos da UFLA.
- XIII- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato ou Comissão, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- XIV- Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- XV- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas exigidas no processo licitatório.
- XVI- Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado.
- XVII- Repassar à UFLA, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado para cliente de perfil e porte similar ao da UFLA, bem como todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os cotados na proposta de preços.
- XVIII- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, nos termos da legislação vigente.
- XIX- Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à UFLA um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- XX- Credenciar, por escrito, perante a UFLA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar A CONTRATADA, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Edital.
- XXI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UFLA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.
- XXII- Realizar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XXIII- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da UFLA.

- XXIV- Acatar as orientações da UFLA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.
- XXV- Prestar esclarecimentos à UFLA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram À CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- XXVI- Comunicar à UFLA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados pela Administração como necessários.
- XXVII- Caso A CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a UFLA poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que a CTPC tenha suporte para a mesma;
- XXVIII- Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- XXIX- Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela UFLA, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- XXX- Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital.
- XXXI- Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XXXII- Não fazer uso das informações prestadas pela UFLA que não seja em absoluto cumprimento às cláusulas contratuais.
- XXXIII- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XXXIV- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pelo Licitante Vencedor ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XXXV- Emitir Nota (s) Fiscal (is) / Fatura(s), impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à UFLA no prazo estabelecido na legislação pertinente à matéria, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato;
- XXXVI- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- XXXVII- Existindo necessidade da UFLA, A CONTRATADA deverá disponibilizar segunda via de fatura impressa ou em mídia digital, sendo que a segunda opção deverá permitir registro de confirmação do recebimento. Esta segunda via deverá conter todo o detalhamento dos serviços prestados, data de

vencimento prorrogada, estar nas mesmas condições da primeira e ser enviada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da UFLA.

XXXVIII- Disponibilizar, sem ônus à UFLA, o serviço Identificação de chamadas (vulgo “bina”).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** somente poderá cobrar na fatura pelas linhas efetivamente ativadas e utilizadas pela **CONTRATANTE** no período apurado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No valor descrito no caput não estão inclusos os serviços adicionais de utilização de cartões SIM, em tráfego realizado em roaming internacional, devendo ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita esse serviço, utilizando-se a taxa de câmbio do dia de fechamento da fatura para a conversão dos valores, que poderão ser cobrados de acordo com a utilização pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal na UFLA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o caput.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, no ano de 2017 correrão à conta dos seguintes recursos:

RUBRICA	FONTES	PROGRAMA	
339039	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO

Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXX.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A dotação orçamentária e o respectivo empenho para a cobertura das despesas que ocorrerão em exercício futuro serão indicados na época própria, por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme previsto na alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada multa de mora à UFLA pelo atraso nos respectivos pagamentos, em conformidade às disposições da Portaria nº. 1.960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e demais legislações pertinentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento da parcela controversa, contudo realizando prontamente o pagamento da parcela incontroversa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso seja imposta uma obrigação financeira à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor será glosado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

I-provisoriamente, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2017;

II- definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um

representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, um Preposto idôneo e com poderes de decisão para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato. O Preposto deverá manter atualizados perante a Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** seu endereço, telefones (fixo e móvel) e e-mail.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o presente contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não mantiver a proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I- multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- II- multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- III- de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, durante o prazo da sanção aplicada;
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento de infrações por parte da **CONTRATADA**, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a esta. Para cada ocorrência registrada será aplicada a pontuação de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pelo Licitante Vencedor para os contatos e registro das ocorrências, por ocorrência.	0,3
Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente, por ocorrência.	0,3
Cobrança de valores em desacordo ao contrato, por ocorrência.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto	0,3

em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório, por ocorrência.	
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação, por ocorrência.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela UFLA. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos, por ocorrência.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, por ocorrência.	0,5

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA – I**

Pontuação acumulada	Sanção Administrativa
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Deverá a **CONTRATADA** garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Instrumento, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, bem como a responsabilização criminal da **CONTRATADA**, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas, ressalvando-se, no entanto, a quebra de confidencialidade ou sigilo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação total dos serviços previstos neste Instrumento, sendo facultada à **CONTRATADA** a subcontratação parcial dos serviços descritos nos itens 5 a 21 do item 1 da Subcláusula Primeira, devendo serem observadas as seguintes regras:

- I - a subcontratação dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e
- II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I - os aparelhos móveis deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG), de acordo com os prazos de habilitação, juntamente com um Kit básico contendo, no mínimo, 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português (digital ou impresso);
- II - antecedendo à entrega dos aparelhos móveis, a **CONTRATADA** deverá submeter à PROPLAG o modelo para confronto com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e respectiva aprovação. A análise será acompanhada por técnicos da **CONTRATADA**, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

III - constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(cargo/função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**